

3

versão: 3.0  
data: 2002-03-22 25:56:00  
origem: 2002-03-22 25:56:00

to 33 US-44

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1998 (PL nº 4.556, de 1994, na Casa de origem), que "dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961".

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 4º e 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado." (NR)

"Art. 5º É fixado o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas em R\$ 1.337,32 (um mil, trezentas e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)." (NR)

**Art. 2º** O piso salarial referido no caput do art. 5º da Lei nº 3.999, de 1961, somente será devido a partir da vigência desta Lei e será reajustado de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Federal para os trabalhadores em geral.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente